

LEI Nº 6104, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

## **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo.**

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de financiamento com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo.

**Art. 2º** A finalidade específica do financiamento será para auxílio no gerenciamento financeiro da instituição, conforme Plano de Aplicação em anexo.

**Art. 3º** A Associação beneficiada receberá o valor do presente financiamento no valor de R\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais), e terá prazo de carência para iniciar o ressarcimento dos valores financiados de 15 (quinze) meses, contados da publicação desta lei, sendo concedido parcelamento em 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais e sucessivas, devidamente corrigidas e atualizadas nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Lei o Contrato de Financiamento que segue em anexo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 02 de outubro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal

Elisete Campos dos Anjos  
Secretária de Administração

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 2/2018.

Termo de contrato de financiamento que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano

é  
sua  
antado  
strador,  
0.110/84,  
com a Lei

e seis mil reais), em  
a finalidade de auxílio no

e vinte e seis mil reais), e terá prazo  
de 15 (quinze) meses, contados da  
(quarenta e cinco) parcelas iguais e  
a legislação municipal vigente.

nto a rede bancária do Município, até o quinto

em aplicação dos encargos legais decorrentes, como juros,  
Código Tributário do Município, sem prejuízo das sanções  
ando na impossibilidade do devedor beneficiado inadimplente  
o contrato municipal.

3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ensejará a  
ida, bem como em caso de não pagamento, do lançamento do valor em  
s legais decorrentes.

#### FISCALIZAÇÃO

eita a fiscalização do CREDOR, quanto a execução do plano de aplicação em anexo,  
responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde e a assistência técnica dos servidores  
zi e Alan Alves Correa.

#### PRAZO - DO PRAZO

de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do  
no.

#### ARTICULO SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O DEVEDOR oferece como garantia contratual em caso de inadimplemento do contrato bens de sua propriedade, livre e desonerados de quaisquer restrições, no valor total do financiamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DEVEDOR deverá apresentar aos fiscais do contrato, os documentos necessários à comprovação da utilização do valor recebido a título de financiamento, observando-se a finalidade específica do plano de aplicação prevista neste instrumento e na lei autorizativa, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do valor financiado.

§ 1º Caso constatada qualquer irregularidade ou desvio de finalidade do recurso, a DEVEDORA será notificada para regularização, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de glosa de valores, com devolução imediata ou inscrição em dívida ativa do município, com os consectários legais decorrentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a DEVEDORA as seguintes sanções:

I - advertência formal, quando verificada a inadimplência de 1 (uma) parcela;

II - rescisão do contrato, com a devolução integral dos valores financiado pelo CREDOR e em parcela única, corrigidos pelos índices oficiais do governo, em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

#### CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do financiamento no caso de reincidência em inadimplemento de uma parcela, aplicada a advertência formal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem autorização legislativa através da Lei Municipal nº 6.103, de 02 de outubro, bem como observância dos artigos 26, 27 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução do CONTRATO.

*ção no Sistema LeisMunicipais: 02/10/2018*